



Requerimento 32.990-8/2018
Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto AUDITORIA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente:

Conforme Despacho do Secretário da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (documento digital nº 172306/2019), foram cadastrados neste processo, erroneamente, os Conselheiros Moises Maciel e Jaqueline Jacobsen Marques como impedidos para o recebimento de recurso ordinário por meio do sorteio automatizado, pelas razões expostas no citado documento.

Os autos foram enviados à Secretaria-geral do Tribunal Pleno para conhecimento e manifestação.

Verifiquei que o primeiro Conselheiro a se manifestar no processo foi o **Conselheiro Waldir Teis**, na condição de Presidente (ano de 2015). Por meio do documento digital nº 235338/2015 (Despacho), o então Presidente determinou a autuação de Representação de Natureza Interna e designou o **Conselheiro Valter Albano** como relator do processo.

Ato contínuo, conforme se verifica no documento digital nº 22253/2016, o Chefe de Gabinete do Conselheiro Valter Albano, à época, encaminhou os autos, à Secex daquela relatoria.

O Secretário da Secex de Contratações Públicas (já considerando a reestruturação da área técnica) sugeriu o encaminhamento dos autos à Gerência de Protocolo para fins de retificação do assunto “Representação de Natureza Interna” para “Requerimento” e a sua juntada nesta Auditoria, que estava sendo realizada naquela Secex com um maior número de evidências e em trabalho mais especializado.

Em seguida, o Conselheiro Moises Maciel, que havia assumido a interinidade em substituição ao Conselheiro Valter Albano, atuou no processo (que era Representação de Natureza Interna) expedindo o Ofício constante do documento digital nº 224719/2018 ao Procurador-geral de Justiça à época, em cujo ofício afirmou ser relator do processo. Na sequência, esse mesmo Conselheiro se manifestou nos autos por meio de despacho (documento digital nº 225073/2018), acatando a sugestão do Secretário da Secex descrita acima (conversão da RNI em documentação e juntada neste processo de Auditoria).

Na sequência, após o Relatório Técnico desta Auditoria ter sido inserido nos



autos, o Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas sugeriu o encaminhamento do processo ao Núcleo de Expediente a fim de que fosse procedido ao sorteio de relatoria e o seu envio ao relator sorteado para o regular processamento (documento digital nº 261607/2018).

O processo foi tramitado para a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, *cuja conselheira consta no Sistema Control P no rol de conselheiros que já foram relatores deste processo de Auditoria*. Todavia, há uma decisão nos autos (documento digital nº 262834/2018) em que a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques se pronunciou pela remessa dos autos à Presidência, a fim de que o processo fosse enviado ao Núcleo de Expediente para sorteio e processamento eletrônico da relatoria, nos termos do artigo 128-A, IV c/c § 1º do RITCE-MT. A Presidência determinou o envio dos autos para sorteio, tendo sido sorteado o Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha (documento digital nº 10507/2019). No documento denominado Termo de Sorteio (documento digital nº 11361/2019), consta a informação de que a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques foi substituída.

A partir de então, o Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha passou a atuar neste processo de Auditoria na condição de Relator. O processo foi julgado por meio do Acórdão nº 189/2019-TP.

Ao disponibilizar uma decisão publicada no Sistema Control P, a Gerência de Registro e Publicação realiza vários registros. Um desses itens registrados, é a indicação dos *Conselheiros Impedidos*, ou seja, aqueles que não serão relatores de eventual recurso ordinário ou pedido de rescisão protocolado nos autos, por já ter atuado no processo como Relator/Revisor (artigo 253, combinado com o 277 do Regimento Interno) ou por ter declarado seu impedimento/suspeição, e, sendo assim, não participarão do sorteio. Esse registro, *de forma transparente*, fica disponível para consulta no campo de conclusão processual do Control P (com a devida justificativa), assim como consta no “Termo de Sorteio”.

A fim de evitar questionamentos acerca de nulidades processuais por reconhecimento de incompetência e equívocos de interpretação quanto ao conteúdo das decisões/despachos proferidos pelos diversos Conselheiros que atuam num processo, a diretriz de trabalho utilizada no setor é a seguinte:

De forma objetiva, se um conselheiro tiver atuado nos autos na condição de Relator/Revisor em algum momento, registra-se esse conselheiro como impedido para o recebimento de eventual recurso ou pedido de rescisão, a fim de que participem do sorteio apenas aqueles Conselheiros que nunca atuaram no processo, garantindo, dessa forma, o



cumprimento do princípio da imparcialidade e, ao interessado, que seu pedido seja analisado por outro julgador que ainda não tenha se pronunciado no processo (como se fosse o princípio do duplo grau de jurisdição - apesar de a sistemática processual deste Tribunal de Contas ser diferente, respeitando a diretriz do Regimento Interno contida nos artigos já referidos, analisados conjuntamente).

Nesse sentido, observei no campo referente à conclusão processual do Control P que a justificativa registrada no sistema pela Gerência de Registro e Publicação para ter cadastrado os Conselheiros Interinos Jaqueline Jacobsen Marques e Moises Maciel como impedidos, foi a seguinte: “**impedido por ter atuado nos autos**”.

Esses Conselheiros, assim como o Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha (relator do acórdão recorrido), não participaram do sorteio, *que foi realizado entre todos os demais que não foram cadastrados como impedidos, tendo sido sorteado, entre eles, o Conselheiro Guilherme Maluf (que nunca havia atuado nos autos).*

Conforme o histórico do processo retratado anteriormente, ao realizar uma análise do conteúdo dessas atuações, verifiquei a seguinte situação:

O Conselheiro Interino Moises Maciel atuou até o momento em que a Representação de Natureza Interna foi transformada em documentação e juntada ao processo de Auditoria. A Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, apesar de ter sido cadastrada no sistema como Relatora do processo num dado momento, ao analisar sua atuação, verifica-se que, na verdade, recebeu o processo em seu gabinete, todavia, encaminhou à Presidência para definição de Relatoria. Dessa forma, nesse caso concreto, é possível concluir que ambos **não atuaram** neste processo de Auditoria.

Dessa feita, nesse caso concreto, solicitei à Gerência de Registro e Publicação que realizasse a correção e retirasse o registro da condição de impedidos para esses Conselheiros Interinos (Jaqueline Jacobsen Marques e Moises Maciel).

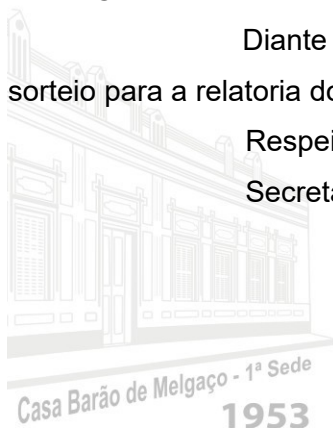
Diante do exposto, proponho a Vossa Excelência que seja realizado novo sorteio para a relatoria do recurso ordinário.

Respeitosamente.

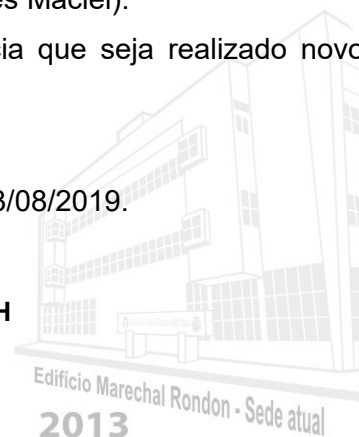
Secretaria-geral do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 23/08/2019.

(assinatura digital)

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
Secretária-geral do Tribunal Pleno



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013